



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01725/10

Objeto: Concurso Público
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Órgão/Entidade: Prefeitura de Mãe D'Água
Responsável: Péricles Viana de Oliveira Júnior

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Legalidade e Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01960/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01725/10 que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Mãe D'Água/PB no exercício de 2010, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei nº 327/2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1) JULGAR LEGAIS E CONCEDER o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Classificação	Port. N°	Fls. N°
Anatiane Ferreira Cabral	Auxiliar de Consultório Dentário-Sede	1º	067/2010	363
Josilda Alves de Souza	Auxiliar de Consultório Dentário-Sta. Maria Gorete	1º	044/2010	364
Diego Camboim da Silva	Agente de Vigilância Ambiental e Sanitária	1º	045/2010	365
Antonio Gomes dos Santos	Agente de Vigilância Ambiental e Sanitária	2º	046/2010	366
José Ângelo Lustosa Neto	Agente Administrativo	1º	056/2010	367
Lyane Marcelle Cavalcante Santos	Agente Administrativo	2º	072/2010	368
Jamesson Abdenego Lopes Silva	Agente Administrativo	3º	068/2010	369
Roseni Nunes Feitosa	Agente Administrativo	4º	041/2010	370
Rafael Lucena Soares	Agente Administrativo	1º	057/2010	371



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01725/10

Thaise Silva Amorim	Assistente Social	1º	058/2010	372
Silvana Carvalho de Medeiros	Assistente Social	2º	059/2010	373
José Ailton Paulo de Oliveira	Auxiliar de Limpeza Urbana-Sede	1º	062/2010	374
José Alves de Souza	Auxiliar de Limpeza Urbana-Sede	2º	063/2010	375
Francinério Mauricio Romano	Auxiliar de Limpeza Urbana- Sta. Maria Gorete	1º	064/2010	376
Antônio Simão Xavier	Auxiliar de Limpeza Urbana-Santa Maria Gorete	2º	065/2010	377
Erostone da Silva Martins	Auxiliar de Limpeza Urbana-Vila Capoeira	1º	066/2010	378
Maria Lucélia Martins da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais-Escondido	1º	038/2010	379
Valdênia Jerusa Quirino da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais-Três Serrotes	1º	040/2010	381
Kaline Priscila Neres Costa Araújo	Enfermeiro-PSF-SEDE	1º	047/2010	382
Ângela Leitão de Figueiredo Freire	Enfermeiro-Sta.Maria Gorete	1º	048/2010	383
Janaína Kerly Pereira de Sousa	Fisioterapeuta	1º	073/2010	384
Celso Nóbrega dos Santos	Médico Clínico Geral-SEDE	1º	049/2010	385
Geraldo Fernando Leal Tavares	Médico Clínico Geral-SEDE	1º	050/2010	386
Cícero Brito Duarte	Motorista B	1º	069/2010	387
João Bosco Rosado Vieira	Motorista B	2º	043/2010	388
Adriano Rodrigues Pereira	Motorista B	3º	070/2010	389
Júlio César Alves da Silva	Motorista B	4º	071/2010	390
Manoel Lopes Bernardo	Motorista B	5º	051/2010	391
Anarah Suellen Queiroz S. Conserva	Nutricionista	1º	042/2010	392
Elizandra Silva da Penha	Odontólogo-SEDE	1º	052/2010	393
Joselucia da Nóbrega Dias	Odontólogo-Zona Rural	1º	053/2010	394
Maria Isabel Soares da Rocha	Professor da Educação Básica I-SEDE	1º	010/2010	395
Adalberto de Oliveira Lima	Professor da Educação Básica I-SEDE	2º	011/2010	396
Vera Lucia Gomes de Oliveira	Professor da Educação Básica I-SEDE	3º	012/2010	397



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01725/10

José Ailton Ferreira Santos	Professor da Educação Básica I- Sta. Maria Gorete	1º	013/2010	398
Maria Gorete da Silva Soares	Professor da Educação Básica I- Vila Capoeira	1º	014/2010	399
José Tiago Pereira de Araújo	Professor da Educação Básica I- Cariri	1º	015/2010	400
Liane Dias de Maria	Professor da Educação Básica I- Escondido	1º	016/2010	401
Jucicleide Cavalcante Leite	Professor da Educação Básica II- Ciências	1º	017/2010	402
Antonio Vinicius Barbosa Leite	Professor da Educação Básica II- Ciências	2º	018/2010	403
Sandra Maria Oliveira Lopes	Professor da Educação Básica II- Geografia	1º	019/2010	404
Joana Darc Monteiro de Oliveira	Professor da Educação Básica II- Geografia	2º	020/2010	405
José Lêudo de Araújo Nóbrega	Professor da Educação Básica II- História	1º	021/2010	406
Ana Lúcia Medeiros Costa Camboim	Professor da Educação Básica II- História	2º	022/2010	407
Fabivânia Ferreira da Silva	Professor da Educação Básica II- Inglês	1º	023/2010	408
Maria Verônica da Nóbrega da Silva	Professor da Educação Básica II- Inglês	2º	024/2010	409
Laura Campos de Lucena	Professor da Educação Básica II- Matemática	1º	025/2010	410
Elifrâncio Dantas de Souza	Professor da Educação Básica II- Matemática	2º	026/2010	411
Aldemir de Souza Lustosa	Professor da Educação Básica II- Matemática	3º	027/2010	412
Shirley Monteiro Campos	Professor da Educação Básica II- Português	1º	028/2010	413



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01725/10

Kelly Cristina da Silva	Professor da Educação Básica II-Português	2º	029/2010	414
Antonio Mota da Silva	Professor da Educação Básica II-Português	3º	030/2010	415
Raniclê Souza Nascimento Lima	Professor da Educação Básica I-Porteiras e Vera Cruz	1º	031/2010	416
Catarina Campos Marcelino	Professor da Educação Básica I-Porteiras e Vera Cruz	2º	032/2010	417
Neylza Gregório Batista	Professor da Educação Básica II-Educação Física	1º	033/2010	418
Erivar Azevedo de Oliveira	Professor da Educação Básica II-Educação Física	2º	034/2010	419
Lucélia Kelly Alencar de Medeiros	Psicólogo	1º	060/2010	420
Diana Guimarães Silva	Psicólogo	2º	061/2010	421
Maria do Socorro Moura Ribeiro	Supervisor Educacional	1º	035/2010	422
Paula Santos Candeia Barbosa	Supervisor Educacional	2º	036/2010	423
Maria Aparecida da Silva Cabral	Supervisor Educacional	3º	037/2010	424
Marly Mota Nascimento	Técnico em Enfermagem-SEDE	1º	054/2010	425
Arauany Ribeiro Nunes	Técnico em Enfermagem-Sta. Maria Gorete	1º	055/2010	426
Vanusa Ribeiro da Silva	Professor da Educação Básica II-História-CR	1º	074/2010	427
Samuel Ferreira Montenegro	Engenheiro Civil	1º	089/2010	428
Juciclaudio de Lucena Evangelista	Auxiliar de Serviços Gerais-SEDE	1º	091/2010	429
Marcelo Dantas de Souza Júnior	Tratorista	1º	090/2010	430
Lamara Moura Guedes Araújo	Nutricionista	1º	087/2010	431
Rianne Vanessa Formiga Guedes	Supervisor Educacional	4º	088/2010	432
Vandecleide Cavalcante Leite	Professor da Educação Básica II-Inglês	3º	086/2010	433



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01725/10

Nome	Cargo	Classificação	Port. N.º	Fls. N.º
Geilson Ribeiro da Silva	Técnico em Informática	1º	151/2010	497
Rodrigo Alves Monteiro	Veterinário	2º	152/2010	497
Laurenildo Silva Ferreira	Auxiliar de Limpeza Urbana-Vila Capoeira	2º	153/2010	494
Maria Aparecida Felix Soares	Auxiliar de Serviços Gerais-Sede	2º	154/2010	497v
Jacqueline dos Santos Lima	Auxiliar de Serviços Gerais-Sede	3º	155/2010	497v
Josenylda Felix Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais-Sede	4º	156/2010	497v
Sulene Soares de Araújo Maia	Auxiliar de Serviços Gerais-Vera Cruz	1º	157/2010	498
Keylla Araújo Soares	Orientador Social	1º	158/2010	498
Cícero Erminio dos Santos	Orientador Social	2º	159/2010	498
Franklin Ramon Rocha de Paiva	Bioquímico	1º	160/2010	498
Jefferson Monteiro Trindade Costa	Veterinário	1º	161/2010	498v
Maria Albetania Martins	Auxiliar de Serviços Gerais-Sede	5º	171/2010	503
Carlos Jorge Soares	Agente de Endemias-Sede	2º	172/2010	503
Joana Darc Lucena dos Santos*	Agente Comunitário de Saúde	2º	173/2010	503v
José Geraldo Ribeiro Gregório	Fonoaudiólogo	1º	174/2010	503v
Mirian Vieira dos Santos	Bioquímico	2º	175/2010	503v
Aldemi Camboim Felix**	Agente de Endemias-Zona Rural	2º	176/2010	503v
Enivaldo Mendes de Oliveira	Agente de Endemias-Zona Rural	1º	177/2010	504
Natanael Paulino de Lucena	Agente de Endemias-Sede	3º	178/2010	504

Fonte: Relatório às fls. 529

Nome	Cargo	Classificac.	Port. N.º	Fls. N.º
José Wilton Alves de Sá	Motorista B	6º	186/2010	564
Afrânio Campos de Souza	Motorista D	1º	187/2010	564

Fonte: Relatório às fls. 581

Nome	Cargo	Classificac.	Port. N.º	Fls. N.º
Luenda Avelino de Sousa Barros	Agente Administrativo	5º	008/2011	571
Marcelo Martins da Silva	Auxiliar de Limpeza	3º	009/2011	572



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01725/10

	Urbana – Sede			
Maria Anunciada de Araújo Portela	Psicóloga	3º	007/2011	573
Edinalva Laurindo de Caldas	Professor de Educação Básica I – Sede	4º	13/2011	576
Roberlania Cezar dos Santos	Professor de Educação Básica I – Santa Maria Gorete	2º	14/2011	577

Fonte: Relatório às fls. 581

2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 20 de setembro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01725/10

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01725/10 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Mãe D'Água/PB no exercício de 2010, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei nº 327/2009.

Após a análise da documentação acostada aos autos, a Auditoria opinou no sentido de que fosse notificado o chefe do Poder Executivo para se pronunciar acerca das seguintes falhas detectadas:

1. não apresentação da comprovação da publicação do Edital;
2. não comprovação da realização de sorteio para desempate entre candidatos;
3. nomeação, para o cargo de Professor da Educação Básica II – História, de candidatos que não constam na lista dos aprovados;
4. portarias de servidores nomeados contendo erros relativos a dados pessoais do candidato.

O Prefeito, Sr. Péricles Viana de Oliveira Júnior, foi notificado e apresentou defesa, às fls. 461/491 e 493/524.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu que as falhas referentes a não comprovação da realização de sorteio para desempate entre candidatos e a questão das portarias de servidores nomeados contendo erros relativos a dados pessoais foram sanadas, considerou ainda sanada em parte a falha que trata da nomeação para o cargo de Professor de Educação Básica II - História e manteve inalterada a outra falha que se refere a não apresentação da comprovação de que o Edital do certame foi publicado em Órgão Oficial de Imprensa.

O Responsável foi novamente notificado e apresentou novos documentos às fls. 532/556 e 566 a 578.

O Órgão Técnico examinou a documentação encaminhada pelo gestor e concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

- 1) não apresentação da publicação em Órgão Oficial de Imprensa do resultado final do certame e de 02 portarias de exoneração;
- 2) desrespeito à ordem de classificação de candidatos.

Em seguida, o gestor foi novamente notificado e apresentou justificativas conforme fls. 584/599.

A Auditoria, ao analisar os esclarecimentos, considerou afastadas as falhas que tratam do desrespeito à ordem de classificação de candidatos e da publicação das portarias de exoneração, **mantendo** apenas a irregularidade referente a não apresentação da publicação em órgão oficial de imprensa do resultado final do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01725/10

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através da sua representante emitiu o Parecer de nº 00867/11 onde pugnou pela legalidade dos atos de admissão em apreço, concedendo-lhes o competente registro por parte desta Corte de Contas, por entender que a falha que restou não afetou diretamente os atos de admissão constantes nos autos e nem a validade do concurso.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, que atribuíram ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Da análise efetuada pela Auditoria deste Tribunal, verifica-se que restou apenas como irregularidade a falha referente a não apresentação da publicação do resultado final do concurso em apreço, ou seja, a Auditoria não questionou a falta de publicação e sim o não envio da sua publicação a esta Corte de Contas, que é uma falha, porém, de natureza relevável, pois, a sua falta, não prejudicou a análise dos fatos relacionados ao concurso público sub-exame.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE LEGAIS E *CONCEDA* o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos relacionados no relatório da Auditoria às fl. 457/459,529 e 581;
- 2) *ARQUIVE-SE* os presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR